

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma **INDICAÇÃO** ao Prefeito do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e ao Secretário de Educação, Sr. Fred Amâncio, para estender a Gratificação de Localização Especial das Escolas Integrais, disciplinada na Lei nº 18.584, de 07 de junho de 2019, para os/as servidores/as não docentes do Município.

Dê-se ciência da aprovação desta Proposição:

- Ao Prefeito do Recife, Exmo. Sr. João Campos, na Prefeitura do Recife. E-mail: gabinetedoprefeitodorecife@recife.pe.gov.br;

- Ao Secretário de Educação, Sr. Fred Amâncio, na Prefeitura do Recife. Av. Cais do Apolo, 925 (4º andar). Recife/PE CEP: 50030-903. E-mail: apoio.gabinete@educarecife.com.br.

Solicitamos que o referido Órgão informe o acatamento deste Requerimento ao nosso Gabinete (nº 20 – 2º Andar).



JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento é uma reivindicação dos/as servidores/as não docentes que atuam nas Escolas Municipais Integrais do Recife, mas não recebem a Gratificação de Localização Especial, paga aos docentes das referidas unidades de ensino. A Gratificação está relacionada à localização especial, devendo por definição ser concedida a todos/as funcionários/as lotados/as nessas unidades educacionais com rotinas específicas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996¹, no Art. 3º, inciso VII, estabelece como princípio a valorização do profissional da educação escolar. No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 15.819, de 31 de maio de 2016², compreende “Educador em sentido amplo”, considerando todos/as trabalhadores/as lotados/as nas secretarias de educação municipais e estadual. Em entendimento análogo, a Resolução nº 4 do Conselho Nacional de Educação³ atribui a garantia de padrão de qualidade do ensino como conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

Interessa destacar que a Política de Ensino da Rede Municipal do Recife, que na seção 4.6.1⁴, referente à Educação Integral, estabelece a Gestão por Excelência e a corresponsabilidade como pilares dessa proposta. Nesse sentido, é inegável a importância do trabalho dos funcionários não docentes no funcionamento e na obtenção de bons resultados nas escolas integrais de anos finais e iniciais. Além disso, nas escolas municipais de tempo

¹ BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em junho de 2022.

² PERNAMBUCO. **Lei nº 15.819, de 31 de maio de 2016**. Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-15819-2016-pernambuco-altera-a-lei-no-12-258-de-22-de-agosto-de-2002-que-institui-a-meia-entrada-para-professores-em-estabelecimentos-que-proporcionem-cultura-lazer-e-entretenimento>. Acesso em junho de 2022.

³ CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. **Resolução Nº 4, de 13 de Julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Ministério da Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em junho de 2022.

⁴ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Política de Ensino da Rede Municipal do Recife: Ensino Fundamental 1º ao 9º ano**. Prefeitura do Recife: 2015. p. 76. Disponível em: <http://www.recife.pe.gov.br/efaerpaulofreire/content/matriz-2015-educinfantil-ef1%C2%BA-ao-9%C2%BAeja-fase-i-e-ij>. Acesso em junho de 2022.



integral a corresponsabilidade é aplicada a toda a comunidade escolar, desde o/a gestor/a, passando pelo/a estudante, até a merendeira. Estes trabalhadores/as assumem os mesmos deveres constantes no termo de compromisso e são submetidos às avaliações da comunidade escolar e das equipes técnicas da Secretaria de Educação, como determinado no Art. 3º da Lei nº 18.584/2019⁵.

Ademais, interessa destacar o pequeno número de funcionários não docentes lotados nas escolas integrais de anos finais e iniciais, assim sendo a concessão da referida gratificação terá baixo impacto financeiro na folha de pagamento da Secretaria de Educação. Por fim, interessa destacar que a Prefeitura quando enviou para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022⁶, que institui o Bônus de Desempenho Educacional (BDE), no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife, corroborou o entendimento exposto neste Requerimento habilitar todos os trabalhadores/as lotados/as no Ensino Fundamental para receber tal bonificação.

Desta feita, diante da urgência da matéria, solicitamos aos nossos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento. Com a certeza de que a solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de junho de 2022

OSMAR RICARDO
Vereador do Recife

⁵ RECIFE. **Lei nº 18.584, de 07 de junho de 2019.** Cria a gratificação de localização especial destinada aos professores lotados nas escolas municipais em tempo integral de anos finais. Disponível em: <http://leismunicipa.is/rbfpv>. Acesso em junho de 2022.

⁶ CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. **Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022.** Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife. Disponível em: https://e-processo.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=MT11Nzgx. Acesso em junho de 2022.

